



Parecer Técnico DIAS/SAS/SES nº 22/2024

Florianópolis, 01 de outubro de 2024

Assunto: Faturamento em AIH x BPA de atendimento da emergência que resultou em internação.

Parecer elaborado por demanda contida no PSES 113.260/2024, no qual há solicitação de esclarecimento sobre como deve ocorrer o faturamento da assistência ao paciente que é atendido na emergência, e posteriormente internado:

Considerando que:

1) No âmbito do SUS, tem-se o manual 'Auditoria nas assistências ambulatorial e hospitalar no SUS : Orientações técnicas (Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento Nacional de Auditoria do SUS, versão de 2016)', disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/auditoria_assitenciais_ambulatorial_hospitalar_sus_1_reimp.pdf, aprovado pela Portaria DENASUS nº 32/2005, vigente até o momento, onde constam:

1.A) No item 3.3.11.1 - Análise da AIH x Prontuário após a Alta na(s) Unidade(s) Hospitalar(es)

Durante a análise deve ser verificado se:

(...)

Nos procedimentos realizados no pronto atendimento (atendimento médico e exames), com o período de internação na AIH, de um mesmo paciente, se há lançamento indevido no SIA/SUS.(p. 30)

1.B) No item Forma de Organização – 03.01.06 – Consulta e/ou Atendimento às Urgências (em geral)

Toda consulta médica que gerar internação deverá ser cobrada na AIH e não no BPA-I ou no BPA-C. (p.65);

2) Este entendimento também foi descrito na Resolução do Conselho Estadual de Saúde (CES/ SC) Nº 011/1994, que aprovou a Ordem de Serviço SES/DIAR nº 002, a qual determinou:

Compreende-se por atendimento ambulatorial todo aquele que não gera internação. Caso esta ocorra, toda a despesa passa ao SIA/SUS, através da emissão da AIH (inclusive a consulta do plantonista).

Destaca-se que não se trata de retroagir uma internação para incluir atendimentos anteriores ao momento da internação, mas sim, cumprir a norma estabelecida e acima citada, que inclui esses procedimentos na internação hospitalar. Ou seja, a data da internação corresponderá à data do Boletim de Atendimento de Urgência (BAU).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A
SAÚDE DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

Conclui-se que, o faturamento da assistência prestada a paciente no pronto socorro que teve como desfecho a internação hospitalar, deve :

1. Ser lançado na AIH (consultas e exames), e
2. Determinar a data de internação na AIH, em correspondência com a data de admissão no serviço.

Parecer válido na presente data, embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito à atualização conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.